Comum

ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.070- EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, § 1º; § 2º E § 5º DO ARTIGO 2º, ARTIGO 4º E INCISO 3º DO ARTIGO 8º. E ACRESCENTA OS INCISOS I E II AO ARTIGO 2º. DA LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 QUE "DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MEDIANTE SISTEMA DE RODÍZIO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- BA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorá com a seguinte alteração:

"**Art. 1º -** Fica instituído o funcionamento de farmácia ou drogaria, estabelecidas neste Município de Jequié-BA, em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade, especialmente no horário das 22h00 às 07h00, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados;"

Art. 2º - O Art. 2º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorá com as seguintes alterações, acrescentando os incisos **I** e **II**, e altera também os **§ 1º, §2º e §5º**:

"Art. 2º- Fica determinado que até o dia 15 de dezembro de cada ano as farmácias que se dispuserem a funcionar em regime de plantão. deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender os horários e dias dispostos no artigo

1º desta lei. Na ausência de farmácia ou drogaria plantonista cadastrada, automaticamente se dará o sistema de rodízio.

I – A farmácia ou drogaria plantonista, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde, só poderá deixar de funcionar em atendimento ao plantão disposto no artigo 1º desta lei mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias.

II – Transcorrido o prazo previsto em artigo anterior o rodízio estará automaticamente instituído até que haja novamente farmácia plantonista devidamente cadastrada.

§1º Iniciado o sistema de rodízio, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h às 7h do dia subsequente, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

§2º A elaboração de escala de rodízio e forma de atendimento compete ao órgão municipal de saúde juntamente com entidade representativa das farmácias e drogarias independentemente de haver ou não farmácia plantonista cadastrada.

§3º - .....

§4º - ....

§5º Enquanto vigente o sistema de rodízio escala de plantão estabelecida nesta Lei será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município, bem como na pagina oficial eletrônica do Município de Jequié-BA (www.jequié.ba.gov.br) e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento e as escala de rodízio de plantão de atendimento a que foi submetido, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado."

Art. 3º - O Art. 4º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorá com a seguinte alteração:

> **"Art. 4º**- O Plantão das Farmácias será realizado por no mínimo 01 (uma) farmácia ou drogaria, obedecendo o cadastro de farmácias e drogarias plantonistas ou, na ausência destas, escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro."

Art. 4º - O inciso **III do Art. 8º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018** passa a vigorá com a seguinte alteração:

> **Art. 8º- ....**
> **I–.....;**
> **II- .....;**
> **III-** em caso de nova reincidência, cassação do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se ,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.070 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2070/18 fls. 48 a 49V
de livro Lei número 17
Jequié, 19 de fevereiro de 2019